EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 088/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA JOCELI MARIOZI, QUE ACRESCENTA §§ 3º E 4º, AO ART. 23, DA LEI Nº 4.013, DE 18 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE CONTROLE E BEM-ESTAR DAS POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO SOBRE PREVENÇÃO E CONTROLE DE VETORES, ANIMAIS SINANTRÓPICOS E ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 1º- Fica alterada a redação do §4º do Art. 23 referente ao Art. 1º do Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º... Art. 23º...

§4º- O condenado pelo crime de maus tratos tipificado no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 fica proibido de adotar, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória."

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS GOMES
Presidente

JOCELI MARIOZI
Vice-Presidente

RUI NOVA ONDA
Membro

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 088/2022 – *De autoria da Vereadora Joceli Mariozi* - Acrescenta §§ 3º e 4º, ao art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Projeto de Lei do Legislativo nº 088/2022 – *De autoria da Vereadora Joceli Mariozi* - Acrescenta §§ 3º e 4º, ao art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

JÚNIOR DA VAN

COMISSÕES
Justiça e Proteção dos animais
DATA, 17 / 10 / 2022
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 88/2022

"Acrescenta §§ 3º e 4º, ao art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista"
"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica acrescentado os §§ 3º e 4º ao art. 23, da Lei nº 4.013, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre controle e bem-estar das populações animais, bem como sobre prevenção e controle de vetores, animais sinantrópicos e zoonoses no município de São João da Boa Vista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 .....

§ 3º - Fica vedado o resgate de animais por aquele que foi condenado pelo crime de maus-tratos." (NR)

§ 4º - O condenado pelo crime de maus-tratos fica proibido de adotar, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da infração. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de outubro de 2022.

JOCELI MARIOZI
VEREADORA - PL